



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 476/2015

"Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre (MG) aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando ainda valorizar e incentivar atletas amadores representantes do Município de São Sebastião da Vargem alegre em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E
DAS MODALIDADES**

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que poderão ser pagos *mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.*

Art.3º - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º – São Modalidades de BOLSA ATLETA MUNICIPAL:

a) Individual (qualquer idade a partir dos 7 anos): concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em "ranking" municipal, regional, estadual ou nacional, dando-se preferência àquele que integrar a seleção de São Sebastião da Vargem Alegre;

CERTIFICO QUE OATO FOI PUBLICADO DIA

26 / 03 / 2015

ASS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Coletiva (qualquer idade a partir dos 7 anos):

concedida à seleção do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinem ou coordenem atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º - A concessão da BOLSA-ATLETA MUNICIPAL não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

I - Ter no mínimo 07 (sete) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, INSCRITO NO CADASTRO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta;

VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Municipal - Estudante deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA

26/03/2015
Rodrigo

ASS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa;

VII – Anuênciados responsáveis pelos menores que aderirem ao

VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta que serão os mesmos do conselho municipal de esporte e lazer;

IX – Comprometer-se a representar o Município de São Sebastião da Vargem Alegre em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER e, na omissão desta, pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

XI – Estar cadastrado na SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER na respectiva modalidade de sua atuação;

XII – Ceder os direitos de imagem ao Município de São Sebastião da Vargem Alegre e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de São Sebastião da Vargem Alegre;

XIII – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º- Incumbe aos seguintes órgãos à concessão da Bolsa Atleta Municipal:

I – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, como Órgão coordenador e operacional;

II – Conselho Municipal de Esporte e Lazer -, como Órgão deliberativo;

III – Secretaria Municipal de Administração, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA

26/03/2013

ASS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esportes e Lazer que, no prazo máximo de 10(dez) dias, os encaminhará ao Conselho Municipal de esporte para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esportes e Lazer para operacionalização da Bolsa Atleta Municipal.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre ou orçamento e convenio afim, de esporte, cultura, lazer e assistência social.

Art. 12 - Ficará a Secretaria de Esportes e Lazer autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 13 – O beneficiário do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 14 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, transporte, hospedagens para eventos esportivos e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 15 - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal .

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA
26/03/2015
Rodrigo
ASS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

V - Forem dispensados de seleções representativas de São Sebastião da Vargem Alegre, por indisciplina ou a seu pedido;

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer comunicará de imediato à Secretaria de Esportes e Lazer e convocará observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após aprovado pela câmara .

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre, 26 de março de 2015.

CLAUDIOMIR JOSÉ MARTINS VIEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA

26/03/2015

ASS: